



Projeto de Resolução n.º 171/XVII

Recomenda ao Governo que proceda ao reconhecimento imediato do Estado da Palestina e que mobilize a sua ação junto das instituições da União Europeia para que esta adote posição comum no mesmo sentido

Exposição de motivos

Uma decisão com mais de sete décadas

A 29 de novembro de 1947 a Assembleia-Geral das Nações Unidas adotou através da Resolução 181 o plano gizado pelo UNSCOP (Comité Especial das Nações Unidas para a Palestina) para o fim do mandato britânico naquele território, determinando a criação de dois Estados, um árabe e outro judeu. Nessa data, ficou estabelecido inequivocamente o caminho de solução para aquele território: dois Estados soberanos, membros de pleno direito da comunidade internacional, titulares dos mesmos direitos e deveres dos demais, com direito a coexistir em paz e segurança.

Mais tarde, em vários momentos ao longo das décadas de conflito que se têm seguido, tem sido precisamente com fundamento na Resolução 181 que a imperatividade do caminho em direção ao reconhecimento da independência da Palestina tem continuado a ser reivindicada, ali residindo a base jurídica fundamental para a sua soberania. A força vinculante desta decisão da comunidade internacional, fundadora do objetivo de assegurar o nascimento de dois Estados, viria mesmo a ser confirmada pelo Tribunal Internacional de Justiça, no parecer emitido em julho de 2004 a pedido da Assembleia Geral das Nações Unidas. A referida decisão explicita o entendimento do Tribunal de que o direito à autodeterminação, enquanto direito estabelecido e reconhecido pelo direito internacional, se aplica ao território da Palestina e ao povo palestino, pelo que, consequentemente, o exercício desses direitos atribui o direito ao povo palestino a um Estado, tal como definido na Resolução 181 e subsequentemente reafirmado.



Todavia, o modelo desenhado na Resolução 181 não obteve acolhimento por todas as partes em 1947, e a situação de latente conflito civil que já se desenhava no território do mandato britânico na década anterior evoluiu definitivamente para um conflito armado em maio de 1948, nos momentos finais do mandato britânico. Em resposta à proclamação de independência do Estado de Israel nas fronteiras traçadas pelas Nações Unidas, seguiu-se a invasão do território do recém-terminado mandato britânico pelos exércitos do Egito, Líbano, Síria, Jordânia e Iraque, dando início à Guerra Árabe-Israelita de 1948-1949.

As décadas que se seguiriam seriam marcadas por sucessivos conflitos regionais (a crise do Suez em 1956, a Guerra dos 6 dias em 1967 e a guerra de Yom Kippur em 1973). Os primeiros passos para a paz na região desenharam-se apenas com a assinatura dos Acordos de Camp David entre Israel e o Egito, em 1978, implicando a retirada israelita do Sinai (ocupado desde 1967), o reconhecimento do Estado de Israel e o estabelecimento de relações diplomáticas entre ambos. O acordo evidenciou que só a superação das disputas territoriais e o reconhecimento dos direitos de todos os intervenientes permitiria construir a paz de fora duradoura, mas dele e das iniciativas de normalização que desencadeou não resultaram, infelizmente, quaisquer avanços para o reconhecimento do Estado da Palestina.

Sujeito desde 1967 à ocupação nos territórios da Cisjordânia e Gaza, no seio dos quais foram sendo implantados colonatos pelo Estado de Israel, em violação do direito internacional e de sucessivas resoluções das Nações Unidas, ficava cada vez mais longe da possibilidade do reconhecimento de um Estado nos termos do plano de 1947. 20 anos volvidos sobre a ocupação sem que se registassem quaisquer avanços na sua autodeterminação e perante as condições de vida precárias nos campos de refugiados, a frustração junto da população palestina desencadearia a partir de 1987 a Primeira Intifada, com novos protestos e conflitos em larga escala. É neste contexto que, a 15 de novembro de 1988, a Organização para a Libertação da Palestina (OLP), invocando o plano das Nações Unidas de 1947, proclama unilateralmente a independência do Estado



da Palestina, reconhecida até ao final da década por mais de noventa Estados-membros da ONU.

Perante um cenário de ausência de progresso, a Conferência de Madrid de 1991 representou um passo em frente no envolvimento da comunidade internacional na promoção de negociações entre as partes, abrindo caminho para a construção de uma paz negociada com reconhecimento mútuo. O sucesso da via negocial materializar-se-ia nos Acordos de Oslo, assinados entre 1993 e 1995. Os acordos trouxeram finalmente a esperança no fim do conflito israelo-palestiniano, lançando as bases do processo de paz e do reconhecimento mútuo de dois Estados, assente no reconhecimento de que a criação de um Estado da Palestina independente, a viver em paz e segurança lado a lado com Israel representa um elemento indispensável para terminar o conflito, na linha das sucessivas resoluções das Nações Unidas. O acordo assentava no imediato na recusa da violência e no reconhecimento mútuo, na retirada gradual das forças armadas israelitas da Faixa de Gaza e da Cisjordânia, no estabelecimento do autogoverno palestino em zonas a administrar pela Autoridade Palestiniana (algumas das quais sob o seu controlo integral) e na prossecução das negociações para resolução definitiva dos aspetos pendentes – fronteiras finais e trocas territoriais quando necessário, estatuto de Jerusalém e situação dos refugiados. No mesmo quadro negocial, a Jordânia assinaria também a paz e procederia ao reconhecimento de Israel.

Todavia, o assassinato do primeiro-ministro Yitzhak Rabin, provocando o desaparecimento precoce de um dos obreiros dos Acordos de Oslo (que com Yasser Arafat e Shimon Peres, fora galardoado com o Nobel da Paz em 1994), representou um duro golpe na sua execução, que abrandou substancialmente nos anos seguintes – mesmo a proposta que mais se aproximou de uma solução definitiva para todos os pontos em aberto falharia, sem que um acordo final da Cimeira de Camp David de 2002 tenha sido alcançado, já num quadro de descontentamento popular entre a população palestina face ao novo impasse, que geraria uma Segunda Intifada.



O designado “Roteiro para a Paz” adotado pelo Quarteto para o Médio Oriente, incluindo os Estados Unidos da América, a União Europeia, a Federação Russa e as Nações Unidas, e endossado pelo Conselho de Segurança, voltava a estabelecer a necessidade de um caminho para a constituição de um Estado palestino em 2005, mas as várias rondas negociais, com relevo para a última conferência, em Annapolis, em 2007, fracassariam.

Apesar da evacuação dos colonatos e militares da Faixa de Gaza em 2005, a operação não seria coordenada com a Autoridade Palestiniana, representando uma ação unilateral de Israel sem qualquer reabertura de negociações. A situação em Gaza agravar-se-ia após o conflito entre a Fatah e o Hamas em 2007, separando de facto a administração da Faixa de Gaza da Autoridade Palestiniana, que passaria doravante a ser governada pelo Hamas, que tem vindo a usar o território para prosseguir campanhas contra alvos civis em Israel e promovendo ou apoiando ações violentas e o recurso ao terrorismo.

No momento presente, o recrudescimento da violência em Gaza na sequência da barbárie dos ataques terroristas perpetrados pelo Hamas a 7 de outubro de 2023 contra Israel - ficando assim demonstrado que, pela sua natureza violenta e posição assumida contrária ao reconhecimento do Estado de Israel, o Hamas é um obstáculo a qualquer processo de paz -, bem como da resposta inicialmente dirigida a neutralizar o Hamas, mas crescentemente desproporcionada e ceifando um número inaceitável de vítimas civis inocentes por parte de Israel, as negociações de paz com vista a pôr termo ao conflito israelo-palestino regrediram de forma preocupante.

Na resposta aos ataques, as operações militares de Israel dirigidas ao resgate dos reféns e à eliminação do Hamas, que duram desde 2023, assumiram uma escala não conhecida até agora em décadas de conflito, revelando uma desproporcionalidade evidente nos impactos junto da população civil, em violação do Direito Internacional e, em especial, do Direito Internacional Humanitário.



As campanhas de bombardeamentos aéreos e as incursões terrestres, para além das largas dezenas de milhares de mortos diretamente em resultado dos combates (estimados em pelo menos 50 mil pessoas por instituições independentes) e mais de uma centena de milhar de feridos graves entre a população civil (com uma especial incidência entre mulheres e crianças), atingindo muitas vezes também trabalhadores humanitários, têm conduzido a uma destruição de infraestruturas civis e zonas residenciais sem precedentes.

Neste quadro de catástrofe humanitária registam-se ainda centenas de milhares de desalojados pela destruição e populações forçadas a abandonar as suas casas em cumprimento de ordens do exército de Israel, bem como milhares de vítimas de subnutrição, fome e doenças provocados pelas dificuldades de acesso a ajuda humanitária, alimentos, água potável e a cuidados de saúde, muitas vezes impedidas ou dificultadas pelas autoridades israelitas ou limitadas a organizações por estas autorizadas. Neste contexto, acresce ainda a verificação de uma ausência reiterada de vias de evacuação seguras para populações civis e a redução sistemática das áreas garantidas como zonas de apoio humanitário, agravando dramaticamente o cenário e a escala da tragédia vivida em Gaza.

Não obstante os apelos incessantes desde o início do conflito para um cessar-fogo de organizações multilaterais como as Nações Unidas e a União Europeia, incluindo resoluções do Conselho de Segurança e até uma ordem do Tribunal Internacional de Justiça da ONU para suspensão de ações militares, o governo israelita não se tem conformado com muitas das exigências do Direito Internacional em matéria de proteção de populações civis, e são várias as queixas e a evidência da prática de crimes de guerra.

Adicionalmente, vários grupos radicalizados ligados à extrema-direita israelita e empoderados pelo discurso de várias responsáveis políticos da coligação governamental de Benjamin Netanyahu que instigam ódio e violência, têm desencadeado provocações e ações violentas na Cisjordânia dirigidas às populações palestinianas, fazendo novas vítimas e degradando adicional e intencionalmente o conflito.



O cessar-fogo alcançado em janeiro de 2025, permitindo a libertação de reféns em troca da libertação de prisioneiros detidos em prisões Israelitas, levaria a uma paragem nas hostilidades até meados de março, momento no qual foram retomadas operações militares por parte de Israel, com significativa agressividade em centros urbanos e com novo impacto devastador junto da população civil, em números de feridos, mortos e pessoas deslocadas, realidade agravada a partir de maio, com nova intensidade dos ações bélicas, um objetivo anunciado de tomada de controlo da totalidade da Faixa de Gaza e uma limitação de acesso de ajuda humanitária e de entrada de alimentos, em nova violação gravosa do Direito Internacional por parte de Israel.

Se a escalada e as perdas de vidas humanas sem precedente já reforçariam o quadro e os motivos de urgência para uma ação direcionada a um reconhecimento que assegurasse a salvaguarda do caminho para a solução dos dois Estados, as declarações do recém-empossado Presidente dos Estados Unidos sobre uma realocização integral da população de Gaza geraram novos riscos, atenta a adesão de vários responsáveis governativos de Israel ao sugerido, sublinhando a natureza forçada e definitiva das transferências de população. A ausência de quaisquer sinais por parte do Primeiro-Ministro Netanyahu de pretender retomar o processo de paz, não fechando a porta, antes promovendo opções unilaterais de reocupação permanente de Gaza ou de mudança do seu estatuto, como declarou em maio de 2025, evidenciam a necessidade de uma resposta clara da comunidade internacional.

Neste contexto, vemos que crescem ao quadro grave já vivido uma nova fragilização do sistema multilateral e do Direito Internacional, que se introduz uma ameaça de fazer ruir todos os pontos-chave onde assentaram os planos de paz ao longo das décadas, e que se coloca em risco do próprio papel dos Estados Unidos como mediador no conflito.

A evolução do reconhecimento do Estado da Palestina

Não obstante a degradação significativa da situação no terreno, o reconhecimento da Palestina tem vindo a ganhar um impulso decisivo a partir de 2011. Nessa data, foi



aceite como membro da UNESCO por uma votação de 107 a favor, 14 contra e 52 abstenções. Logo de seguida, em 2012, foi reconhecido como Estado observador não membro das Nações Unidas, através da aprovação da Resolução 67/19 na 67.ª sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas por 138 países contando com 41 abstenções, 9 votos contra e 5 Estados a não participar na votação. Portugal votou favoravelmente a resolução. Foi este reconhecimento que permitiu que a Palestina pudesse aderir às Convenções de Genebra e aos seus Protocolos Adicionais e, mais tarde, em 1 de abril de 2015, tornar-se parte do Estatuto do Tribunal Penal Internacional, o que significa que pode também interpelar esta instituição da justiça global, o que até ao momento a Autoridade Palestiniana recusou fazer.

Mais recentemente, a 10 de maio de 2024, na 10.ª sessão especial de emergência da Assembleia Geral das Nações Unidas, foi aprovada a resolução ES-10/23, consagrando o reforço do quadro de direitos de intervenção da Palestina enquanto Estado Observador e apelando ao Conselho de Segurança que pondere a sua admissão, mas ficando ainda aquém do reconhecimento do estatuto de membro de pleno direito. A resolução foi aprovada por 143 votos favoráveis, 25 abstenções e 9 votos contra, com 16 Estados a não participar na votação. Mais uma vez, Portugal votou favoravelmente a resolução.

À data da submissão do presente projeto de resolução, 147 Estados membros das Nações Unidas reconhecem o Estado Palestino, o mais recente dos quais o México, que submeteu o seu reconhecimento depois do último debate sobre a matéria na XVI Legislatura, representando mais de 75% dos membros da Organização. Ademais, a maioria dos Estados que não acompanharam as votações na Assembleia Geral ou que ainda não procederam ao reconhecimento no plano bilateral, incluindo os Estados Unidos ou a Alemanha, são de princípio favoráveis à criação do Estado da Palestina, remetendo, contudo, a sua concretização para a conclusão do processo de paz.

Quanto a Portugal, há quase 15 anos, em 2010, o Estado português deu um relevante sinal político e diplomático em favor da solução de dois Estados, particularmente relevante em matéria de reconhecimento da condição de Estado para o povo



palestiniano, apoiando os esforços desenvolvidos pelo Governo da Autoridade Palestiniana para estabelecer as instituições do futuro Estado, ao decidir a elevação do estatuto da Missão da Palestina em Lisboa, conferindo-lhe prerrogativas próximas de uma Embaixada.

Em 12 de dezembro de 2012, o Parlamento português pediu ao Governo que reconhecesse, *“em coordenação com a União Europeia, o Estado da Palestina como um Estado independente e soberano, de acordo com os princípios estabelecidos pelo direito internacional, em coexistência pacífica com Israel”*.

Do mesmo modo, a Assembleia da República também tem produzido relevantes iniciativas sobre a criação do Estado da Palestina, sempre em defesa da solução de dois Estados, e pugnando pelo reconhecimento da sua independência, a par da existência do Estado de Israel em segurança e paz.

A necessidade de reconhecimento imediato

Contudo, a verdade é que desde 1947 e até aos dias de hoje, o povo palestino continua sem Estado reconhecido e ao longo dos últimos anos os territórios que são reconhecidos como devendo integrá-lo, em torno das fronteiras anteriores a 1967, reduziram-se dramaticamente e ilegalmente, por via da expansão de colonatos, comprometendo a viabilidade do seu Estado, enquanto as suas condições de vida se têm degradado, em sucessivas violações do Direito Internacional e, muitas vezes, em particular, do Direito Internacional Humanitário.

O reconhecimento do Estado da Palestina, no atual contexto de conflito na Faixa de Gaza e na Cisjordânia, adquiriu, pois, uma urgência evidente, não só para contribuir para alcançar o fim da guerra e dos ataques que afetam desproporcionadamente a população civil de Gaza, mas especialmente para que não fique definitivamente inviabilizada a possibilidade de vir a ser criado um Estado da Palestina, em paz e segurança, lado a lado com Israel, agora que se tornou claro que esse reconhecimento não poderá acontecer



no quadro de negociações para a solução dois estados, devido à oposição do Governo de Israel.

O contexto atual clama por um reconhecimento imediato do Estado da Palestina, como forma de proteção adicional no momento de maior dificuldade para a sua subsistência como comunidade. Apesar da fragilidade das instituições da Autoridade Palestiniana, impõe-se que através do reconhecimento se repudiem os apelos a nova ocupação de Gaza, a deslocações de populações contra a sua vontade ou à imposição de uma existência em ocupação permanente sem vislumbre de libertação e de plena igualdade entre os Estados.

As declarações em 2024 do Ministro das Finanças do Governo de Israel, Bezalel Smotrich, e do Ministro de Segurança Interna Itmar Ben-Gvir, apelando ao regresso a uma ocupação da Faixa de Gaza (que encontraria ecos na administração norte-americana em 2025), bem como à anexação imediata dos colonatos existentes na Cisjordânia, com vista a aproveitar o que descreveu como uma oportunidade para estender a soberania de Israel à totalidade dos territórios da Cisjordânia, comprometendo irremediavelmente o processo de paz, ilustram o peso político adquirido por extremistas no seio da coligação em funções, ameaçando direta, intencional e expressamente a solução de dois Estados construída em 1947 e aceite por toda a comunidade internacional.

A União Europeia tem reiterado em inúmeras ocasiões o princípio de uma solução de dois Estados, Israel e Palestina, vivendo lado a lado em paz e segurança, apelando às partes para resolverem todas as questões pertinentes através de negociações e aguardando pela consensualização da uma posição comum quanto ao reconhecimento.

A opção portuguesa anterior, de aguardar pela articulação de uma posição única no seio da União Europeia antes de avançar para um reconhecimento, tem vindo, todavia, a ficar substancialmente comprometida pela evolução das decisões de outros Estados-membros e pela crescente improbabilidade de uma posição comum a breve trecho, atenta a adoção recente de posições de difícil conciliação no seio da União.



Recentemente, em maio de 2024, mais quatro países europeus, três dos quais membros da União Europeia, anunciaram o reconhecimento do Estado da Palestina, o que se reveste da maior relevância em termos políticos e diplomáticos: a Espanha, a Irlanda, a Eslovénia e, fora da União (mas membro da NATO), a Noruega. Portugal teria, com elevada probabilidade, integrado este grupo de países, se não tivesse ocorrido a dissolução da Assembleia da República e a consequente mudança de Governo, tal como é referido na Resolução aprovada na Assembleia da República em 11 de janeiro deste ano. Como já referido, atualmente, a Palestina é reconhecida por 146 dos 193 países com lugar nas Nações Unidas, entre os quais 11 países da União Europeia (Polónia, República Checa, Eslováquia, Hungria, Roménia, Bulgária, Chipre, Suécia, Irlanda, Espanha e Eslovénia).

Este facto, a par da evolução da trágica situação de crise humanitária que se vive atualmente na Faixa de Gaza, e os riscos decorrentes da ausência de compromisso do atual governo de Israel quanto ao futuro do processo de paz e, de forma ainda mais gravosa, perante as declarações proferidas ao mais alto nível por responsáveis governativos israelitas já referidas, cria um contexto para a necessidade do reconhecimento imediato do Estado da Palestina, na lógica da salvaguarda da solução de dois Estados.

Substancialmente, as alterações que se têm vivido na região nos últimos anos, e as posições que temos vindo a adotar, com os nossos parceiros da União Europeia, no sentido da promoção das reformas democráticas e do Estado de Direito na região, não são compatíveis com a perpetuação do *status quo* no conflito israelo-palestiniano.

Ao longo da tragédia humanitária que ocorre desde 2023 e se tem agravado em 2024 e 2025, tornou-se evidente que foram existindo insanáveis divergências entre Estados Membros da União Europeia, que inviabilizam uma posição comum. Este é, pois, o momento para que a República Portuguesa envie um sinal claro e inequívoco à comunidade internacional sobre a urgência da concretização plena da solução de dois Estados, reconhecendo a soberania e independência do Estado da Palestina, deixando



de protelar a decisão quando já se verificou até ao momento a impossibilidade de uma posição conjunta e consensual da União Europeia sobre esta matéria. Aliás, a posição portuguesa poderá, juntando-se aos Estados que já procederam ao reconhecimento, contribuir para que seja alcançado o caminho comum.

Portugal tem mantido uma relação próxima com israelitas e palestinianos, afirmando-se como interlocutor junto de ambas as partes, e tem defendido, independentemente dos Governos, uma solução justa, duradoura e negociada para o conflito israelo-palestiniano, apelando inúmeras vezes às partes para retomarem negociações de paz.

Temos assim uma especial responsabilidade de contribuir, neste momento de impasse, para a concretização da solução dois Estados, reconhecendo o Estado Palestino. Através deste reconhecimento pretendemos enviar uma mensagem clara às partes sobre a inevitabilidade desta solução, única que lhes garantirá a paz, a segurança, e a prosperidade, e sobre a urgência de retomarem negociações para esse fim, com parâmetros e um calendário definido. Como a União Europeia afirmou já *“não haverá paz enquanto as aspirações dos palestinianos a um Estado soberano e as aspirações de israelitas a viverem em segurança não forem realizadas através da solução dois Estados”*.

Essa será uma peça importante no caminho que empoderará todos os que em Israel e na Palestina lutam pela paz e por uma solução, desde os manifestantes que em Gaza se levantam contra o Hamas aos que em Israel protestam contra o Governo dominado por extremistas, aos que ao longo dos anos na sociedade civil e nos partidos e instituições que se mantêm vinculados à solução dos dois Estados procuram o fim do conflito.

É na convicção e esperança de que o reconhecimento do Estado da Palestina constitua uma mensagem inequívoca de que é imperioso caminhar urgentemente no sentido de se alcançar finalmente a paz na região e o direito à autodeterminação de todos os povos envolvidos, através da coexistência pacífica de dois Estados democráticos e soberanos,



que a Assembleia da República deve recomendar o reconhecimento imediato do Estado da Palestina.

Assim, nos termos regimentais e constitucionais aplicáveis, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, apresentam o seguinte projeto de resolução:

A Assembleia da República resolve, nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo que:

1. Proceda ao reconhecimento imediato do Estado da Palestina como um Estado independente e soberano, de acordo com os princípios estabelecidos pelo Direito Internacional e pelas resoluções relevantes adotadas pela Organização das Nações Unidas desde 1947, tendo por referência as fronteiras de 1967;
2. Mantenha o reconhecimento da Autoridade Palestiniana como a legítima representante do Estado Palestino e entidade política interlocutora para as negociações, conferindo à sua Missão Diplomática em Lisboa o estatuto de Embaixada, em consequência do disposto no ponto anterior;
3. Mobilize a sua ação política e diplomática junto das instituições da União Europeia e dos Estados-membros que ainda não o fizeram para que seja adotada posição comum no mesmo sentido do reconhecimento do Estado da Palestina;
4. Desenvolva a sua influência e recorra à diplomacia portuguesa em todos os fóruns bilaterais e multilaterais em que participa no sentido de se alcançar um acordo definitivo e duradouro de paz na região que permita a coexistência pacífica do Estado da Palestina e do Estado de Israel, bem como para criar



condições para a reconstrução das instituições e infraestruturas essenciais ao funcionamento do Estado da Palestina e garantir o desenvolvimento de um regime democrático assente na proteção dos direitos e liberdades fundamentais.

Palácio de São Bento, 4 de julho de 2025

As Deputadas e os Deputados

José Luís Carneiro

Eurico Brilhante Dias

Ana Paula Bernardo

André Pinotes Batista

André Rijo

António Mendes

Armando Mourisco

Catarina Louro

Edite Estrela

Eduardo Pinheiro

Elza Pais

Eurídice Pereira

Eva Cruzeiro

Pedro Sousa

Filipe Neto Brandão

Francisco César



Frederico Francisco

Hugo Costa

Hugo Oliveira

Humberto Brito

Irene Costa

Isabel Moreira

João Torres

Júlia Rodrigues

Luís Dias

Luís Graça

Luís Testa

Marcos Perestrello

Margarida Afonso

Mariana Vieira da Silva

Marina Gonçalves

Miguel Costa Matos

Nuno Fazenda

Paulo Lopes Silva

Pedro Coimbra

Pedro Delgado Alves

Pedro Vaz

Porfírio Silva



Rui Santos

Sofia Pereira

Susana Correia

Tiago Barbosa Ribeiro